



Número: **0053963-89.2015.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **19/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| SUPERMERCADO OASIS LTDA - ME (REPRESENTANTE) | |
| RONIMARCIO NAVES (REPRESENTANTE) | |
| CREDORES E INTERESSADOS (REPRESENTANTE) | |
| | MILENA PIRAGINE (ADVOGADO(A)) ALVIDES ATAIDIO GONCALVES (ADVOGADO(A)) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) ALCIDES NEY JOSE GOMES (ADVOGADO(A)) |

| Outros participantes | |
|--|--|
| EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | |
| MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A)) |
| BELLO ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RANDALA MARIA DE MORAIS NOGUEIRA Y ROCHA (ADVOGADO(A)) SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A)) |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| | |
|---|---|
| | JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) |
| BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MILENA PIRAGINE (ADVOGADO(A)) |
| BANCO TRIÂNGULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS DO PRADO (ADVOGADO(A)) JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) |

| Documentos | | | | |
|------------|--------------------|--------------------------------|---------------------------|-----------|
| Id. | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |
| 127679523 | 30/08/2023 15:46 | Expedição de Outros documentos | Intimação | Intimação |

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

EDITAL - 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

Processo: 0053963-89.2015.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: SUPERMERCADO OASIS LTDA - ME e outros

Pessoas a serem intimadas: CREDITORES/INTERESSADOS

Finalidade: Notificar eventuais credores/interessados sobre o pedido de encerramento da falência, os quais possuem prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestarem-se nos autos.

Despacho/decisão: "Visto. **DEFIRO** o pedido formulado pelo Ministério Público no Id. 111554156. Para tanto, **EXPEÇA-SE EDITAL**, contendo cópia da presente decisão e do parecer ministerial, para que eventuais credores/interessados sejam notificados sobre o pedido de encerramento da falência. Consigne-se no edital que eventuais credores/interessados possuem o prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação nos autos. Expedido o edital, deverá o Sr. Gestor Judiciário encaminhar ao e-mail da administradora judicial, mediante certidão e comprovação nos autos. No dia seguinte ao recebimento do e-mail, a administradora judicial deverá disponibilizar em seu website cópia do edital, devendo este ali permanecer pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**. Decorrido o prazo estabelecido no edital, voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se".

Parecer Ministerial: "Trata-se de falência da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO OASIS LTDA – ME., cuja quebra foi decretada em 15/06/2022, conforme decisão judicial proferida em id. 87566470. Instada a se manifestar, a Administradora Judicial em id. 108154654, manifestou-se acerca do encerramento da falência pela ausência de bens. Relatou que em busca nos cartórios de Registro de Imóveis ficou demonstrado que a massa falida não detém de nenhum bem imóvel para proceder a arrecadação, sendo apenas localizado um bem imóvel em nome do sócio LUAN COUTO BARBOZA. Contudo o referido bem encontra-se em alienação fiduciária ao Banco do Bradesco. Assim, demonstrando ser uma falência sem bens a serem arrecadados, posto que não foi localizado nenhum imóvel em nome da massa falida e nem de seus sócios. Outrossim, consignou a necessidade de se aplicar o disposto no art. 114-A da LRJF, conferindo aos credores



o direito de se manifestarem sobre o prosseguimento desta falência, ante a constatação de que possivelmente o processo não atingirá sua principal finalidade. Após, vieram os autos novamente ao Ministério Público para manifestação. Compulsando os autos, denota-se que estes vieram ao Ministério Público para manifestação sobre o possível encerramento da presente falência, em razão da ausência de bens e ativos em face da empresa falida que pudessem satisfazer os créditos existentes, conforme apurado e atestado pela Administração Judicial em manifestação de id. 108154654. Analisando os autos constata-se que a presente ação se originou na Recuperação Judicial que foi deferida pelo D. Juízo em 11/12/2015, contudo teve sua falência convolada em 15/06/2022, ou seja, a presente ação falimentar tramita a quase 09 meses. Neste íterim, ficou demonstrado a ausência de bens em nome da massa falida e de seus sócios para que pudessem ser arrecadados e, assim, fazer parte dos ativos da falida. Neste cenário, o art. 114-A da Lei 11.101/2005, incluído recentemente pela atualização legislativa promovida pela Lei 14.112/2020, dispõe expressamente em seus parágrafos que não havendo bens passíveis de arrecadação ou se os já arrecadados se mostrarem insuficientes para o custeio do próprio processo deve a ação ser encerrada pelo Juízo, vejamos: (...) De outro lado, há no § 1º do referido artigo a possibilidade de a falência ter o seu prosseguimento desde que os credores interessados neste prosseguimento paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que como visto serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da referida Lei. Contudo, denota-se dos autos que o edital para conhecimento dos credores ainda não foi expedido e nem publicado, o que se faz necessário em razão da previsão legal contida no art. 114-A da lei regente. De toda forma, publicando-se esse edital e caso não haja insurgências dos credores, deve a presente falência ser encerrada. Faz-se necessário destacar que a presente ação tramita desde o ano de 2008 no Poder Judiciário Mato-grossense, com a decretação da falência há quase 09 mesessem que qualquer bem fosse arrecadado. A empresa devedora se encontra falida e, conforme bem elucidado pela AJ, a massa falida fechou suas portas sem nenhum tipo de aviso prévio ao Judiciário, ao Ministério Público ou a qualquer credor certamente. O Código de Processo Civil, por sua vez, evidencia a necessidade de serem observados os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, para fins de não sobrecarregar o Poder Judiciário com processos inesgotáveis e infrutíferos. No mesmo sentido, não se mostra razoável mover toda a máquina pública para que um processo de falência tramite eternamente e tão somente para atender possíveis interesses de eventuais credores, principalmente quando estamos diante de uma falência que já parece estar fadada ao fracasso. (...) Portanto, diante de todo o cenário mencionado e considerando a atual atualização legislativa, conclui-se que não resta alternativa senão encerrar a presente falência, ante a configuração da denominada "falência frustrada". Mas, para isso, é preciso que sejam adotadas as providências previstas em lei, resguardando o contraditório dos credores. Posto isto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se pela EXPEDIÇÃO DO EDITAL previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, para que os credores possam ter conhecimento do pedido de encerramento da falência e, querendo, requeiram o prosseguimento da falência, oportunidade em que deverão se responsabilizar pelo pagamento das despesas necessárias ao prosseguimento desta ação. Se não houver manifestações em sentido contrário e nenhum credor se apresentar para suportar os pagamentos das despesas necessárias ao prosseguimento desta ação, o Ministério Público manifesta-se desde já, em consonância com a AJ (id. 108154654), pelo encerramento da presente falência, pelas razões mencionadas."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei.



Cuiabá, 30 de agosto de 2023.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



Este documento foi gerado pelo usuário 891.***.***-34 em 30/08/2023 15:49:41

Número do documento: 23083015464591100000123627185

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083015464591100000123627185>

Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 30/08/2023 15:46:46